



LUXEMBOURG

ПЪРВОИНСТАНЦИОНЕН СЪД НА ЕВРОПЕЙСКИТЕ ОБЩНОСТИ
TRIBUNAL DE PRIMERA INSTANCIA DE LAS COMUNIDADES EUROPEAS
SŮD PRVNÍHO STUPNĚ EVROPSKÝCH SPOLEČENSTVÍ
DE EUROPÆISKE FÆLLESSKABERS RET I FØRSTE INSTANS
GERICHT ERSTER INSTANZ DER EUROPÄISCHEN GEMEINSCHAFTEN
EUROOPA ÜHENDUSTE ESIMESE ASTME KOHUS
ΠΡΩΤΟΔΙΚΕΙΟ ΤΩΝ ΕΥΡΩΠΑΪΚΩΝ ΚΟΙΝΟΤΗΤΩΝ
COURT OF FIRST INSTANCE OF THE EUROPEAN COMMUNITIES
TRIBUNAL DE PREMIÈRE INSTANCE DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES
CÚIRT CHÉADCHÉIME NA GCÓMHPHOBAL EORPACH
TRIBUNALE DI PRIMO GRADO DELLE COMUNITÀ EUROPEE
EIROPAS KOPIENU PIRMĀS INSTANCES TIESA

EUROPOS BENDRIŲ PIRMIOSIOS INSTANCIJOS TEISMAS
Az EURÓPAI KÖZÖSSÉGEK ELSŐFOKÚ BÍRÓSÁGA
IL-QORTI TAL-PRIMISTANZA TAL-KOMUNITAJIET EWROPEJ
GERECHT VAN EERSTE AANLEG VAN DE EUROPESE GEMEENSCHAPPEN
SĄD PIERWSZEJ INSTANCJI WSPÓLNOT EUROPEJSKICH
TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DAS COMUNIDADES EUROPEIAS
TRIBUNALUL DE PRIMĂ INSTANȚĂ AL COMUNITĂȚILOR EUROPENE
SÚD PRVÉHO STUPŇA EURÓPSKÝCH SPOLEČENSTEV
SODIŠČE PRVE STOPNJE EVROPSKIH SKUPNOSTI
EUROOPAN YHTEISÖJEN ENSIMMÄISEN OIKEUSASTEEN TUOMIOISTUIN
EUROPEISKA GEMENSKAPERNAS FÖRSTAINSTANSRÄTT

Imprensa e Informação

COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 80/07

7 de Novembro de 2007

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância no processo T-374/04

República Federal da Alemanha / Comissão das Comunidades Europeias

O TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ANULA A DECISÃO DA COMISSÃO RELATIVA À INCOMPATIBILIDADE DOS «AJUSTAMENTOS EX POST» DE LICENÇAS DE EMISSÃO DE GASES COM EFEITO DE ESTUFA PREVISTOS NA ALEMANHA

A Comissão não demonstrou que os ajustamentos posteriores em baixa previstos no plano nacional de atribuição de licenças alemão violem os critérios previstos na directiva relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade

A Directiva 2003/87/CE cria um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade, a fim de promover a redução das emissões de gases com efeito de estufa, em particular de dióxido de carbono, em condições que ofereçam uma boa relação custo-eficácia e sejam economicamente eficientes. As emissões pelas instalações enumeradas pela directiva devem ser objecto da aquisição prévia de um título de emissão e da atribuição de licenças em conformidade com os planos nacionais de atribuição de licenças de emissão (PNA). Quando um operador conseguir reduzir as suas emissões, pode vender as licenças de emissão excedentárias aos operadores cujas emissões sejam excessivas.

Em 31 de Março de 2004, a Alemanha notificou à Comissão o seu PNA para o período 2005-2007. Este PNA prevê, entre outras coisas, a possibilidade de reduzir, em certos casos, o número de licenças atribuídas a uma instalação durante o período de atribuição de licenças. Esses ajustamentos *ex post* em baixa estão previstos, nomeadamente, nos seguintes casos:

- quando as emissões anuais de uma instalação forem inferiores a 60% das emissões durante o período de referência,
- quando um operador iniciar a exploração de uma nova instalação que substitua uma instalação anterior cuja capacidade de produção fosse maior,
- quando o volume de produção efectivo de uma instalação cuja exploração teve início em 2003 ou em 2004 for inferior ao inicialmente previsto,

- quando o nível de actividade efectivo de uma instalação cuja exploração tenha tido início depois de 1 de Janeiro de 2005 for inferior ao nível de actividade declarado.

O PNA alemão prevê ainda que as licenças de emissão não emitidas ou retiradas sejam transferidas para a reserva. Essas licenças estão disponíveis para os novos operadores implantados no território alemão.

Através de uma decisão de 7 de Julho de 2004, a Comissão declarou as medidas de ajustamento *ex post* previstas no PNA alemão incompatíveis com alguns dos critérios previstos no anexo III da directiva e ordenou a sua supressão. A Alemanha pediu ao Tribunal a anulação dessa decisão.

No acórdão hoje proferido, o Tribunal analisou a legalidade da apreciação pela Comissão dos ajustamentos *ex post* previstos no PNA alemão em relação aos critérios alegadamente violados.

Exigência de que o PNA contenha a lista das instalações abrangidas pela directiva com indicação das quantidades de licenças de emissão que se pretendem atribuir a cada uma delas (critério n.º 10).

O Tribunal considera que a Comissão aplicou erradamente este critério, interpretado à luz dos objectivos da directiva, na medida em que qualificou os ajustamentos *ex post* em causa como medidas contrárias ao sistema geral da directiva.

Refere que o objectivo principal expressamente mencionado da directiva é o de reduzir, de modo substancial, as emissões de gases com efeito de estufa. Na prossecução deste objectivo, a atribuição de licenças de emissão deve, no entanto, respeitar determinados «sub-objectivos», como a preservação do mercado interno e a manutenção das condições de concorrência.

O Tribunal considera que o simples facto de os ajustamentos *ex post* em causa serem susceptíveis de dissuadir os operadores de diminuir o seu volume de produção e, conseqüentemente, as suas taxas de emissão, não é suficiente para pôr em causa a sua legalidade em relação a todos os objectivos da directiva, como o objectivo da manutenção de condições que ofereçam uma boa relação custo-eficácia e sejam economicamente eficientes, o objectivo de redução de emissões através do melhoramento das tecnologias e o objectivo da preservação do mercado interno e da manutenção das condições de concorrência.

Conseqüentemente, a Comissão não demonstrou que a exigência feita pela directiva de indicar, no PNA, as licenças de emissão a atribuir a cada uma das instalações reduz a margem de manobra do Estado-Membro quanto às formas e aos meios de transposição da directiva para o direito nacional no sentido de que **proíbe a aplicação dos ajustamentos *ex post* na Alemanha.**

A proibição da discriminação entre empresas ou sectores que sejam susceptíveis de favorecer indevidamente determinadas empresas ou actividades (critério n.º 5)

O Tribunal considera que **a Comissão não demonstrou que os ajustamentos *ex post* aplicáveis aos novos operadores são contrários à proibição de discriminação.**

Refere que não resulta nem da decisão impugnada nem das comunicações da Comissão por que razão e em que medida os novos operadores se encontram numa situação análoga ou diferente em relação aos outros operadores quanto à aplicação dos ajustamentos *ex post*.

O argumento invocado pela Comissão segundo o qual é vantajoso para os novos operadores dispor da possibilidade de correcção posterior do número de licenças atribuídas, uma vez que isso lhes permite proceder a sobrestimativas do volume de produção aquando da apresentação do pedido de atribuição de licenças e dá origem a controlos mais laxistas por parte das autoridades alemãs, é manifestamente contraditório e errado.

O Tribunal conclui que a Comissão violou os requisitos de aplicação do princípio da igualdade de tratamento na medida em que não demonstrou que situações comparáveis foram tratadas de maneira diferente.

Por conseguinte, o Tribunal anula a Decisão da Comissão na medida em que considera as medidas de ajustamento *ex post* previstas pelo PNA alemão incompatíveis com os critérios previstos na directiva e ordena a sua supressão.

NOTA: Das decisões do Tribunal de Primeira Instância pode ser interposto recurso para o Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Primeira Instância.

Línguas disponíveis: BG ES CS DE EL EN ET FR HU IT NL PL PT RO SK SL

*O texto integral do acórdão encontra-se na página Internet do Tribunal de Justiça
<http://curia.europa.eu/jurisp/cgi-bin/form.pl?lang=PT&Submit=rechercher&numaff=T-374/04>
Pode ser geralmente consultado a partir das 12 horas CET do dia da prolação do acórdão.*

*Para mais informações contactar Cristina Sanz Maroto
Tel: (00352) 4303 3667 Fax: (00352) 4303 2668*